

AOS TRABALHADORES DO GRUPO EDA

FALTAS JUSTIFICADAS POR FALECIMENTO DE FAMILIAR ESCLARECIMENTO

O SINDEL teve a oportunidade de informar a Administração do Grupo EDA sobre o seu entendimento quanto à aplicação prática da lei relativamente aos dias de faltas a justificar aos trabalhadores por falecimento de familiares ou afins. A acompanhar esta informação, o nosso Sindicato facultou à Empresa o último parecer da **ACT Autoridade para as Condições de Trabalho**, no qual está patente esse mesmo entendimento: os dias de faltas justificadas a que o Código de Trabalho se refere **dizem respeito a dias consecutivos de trabalho e não a dias seguidos de calendário.**

Esta tem sido uma matéria sobre a qual o SINDEL tem mantido um diálogo com as empresas embora muitas vezes tenhamos conseguido reverter essa posição, casos houve em que – esgotados os argumentos e inviabilizado o diálogo – nos vimos obrigados a recorrer a tribunal, conseguindo sentenças favoráveis.

A EDA já solicitou pareceres jurídicos sobre esta questão, mas informou-nos que, até ter um entendimento jurídico final, aplicará a orientação da ACT.

O SINDEL saúda a posição da Administração do Grupo EDA – que se junta, assim, a um conjunto alargado de empresas que compreende e aceita a lógica de uma lei que pretende ajudar ao recolhimento dos trabalhadores em momentos tão dramáticos – mas lembra que se alguma empresa, no futuro, mudar de orientação, os associados do SINDEL contarão sempre com a atuação dos nossos serviços jurídicos para fazer reverter essa decisão.

Este entendimento aplica-se a todas as empresas do **Grupo EDA**, ou seja, à **EDA**, à **EDA-R**, à **SEGMA** e à **GLOBALEDA**.

** No verso segue esquema elaborado pelo SINDEL acerca deste tipo de faltas justificadas.*

ALINHA-TE COM QUEM FAZ! ADERE AO SINDEL!

Lisboa, 10 de novembro de 2020

O Secretariado do SINDEL

Mais informação em: facebook.com/SindelOficial

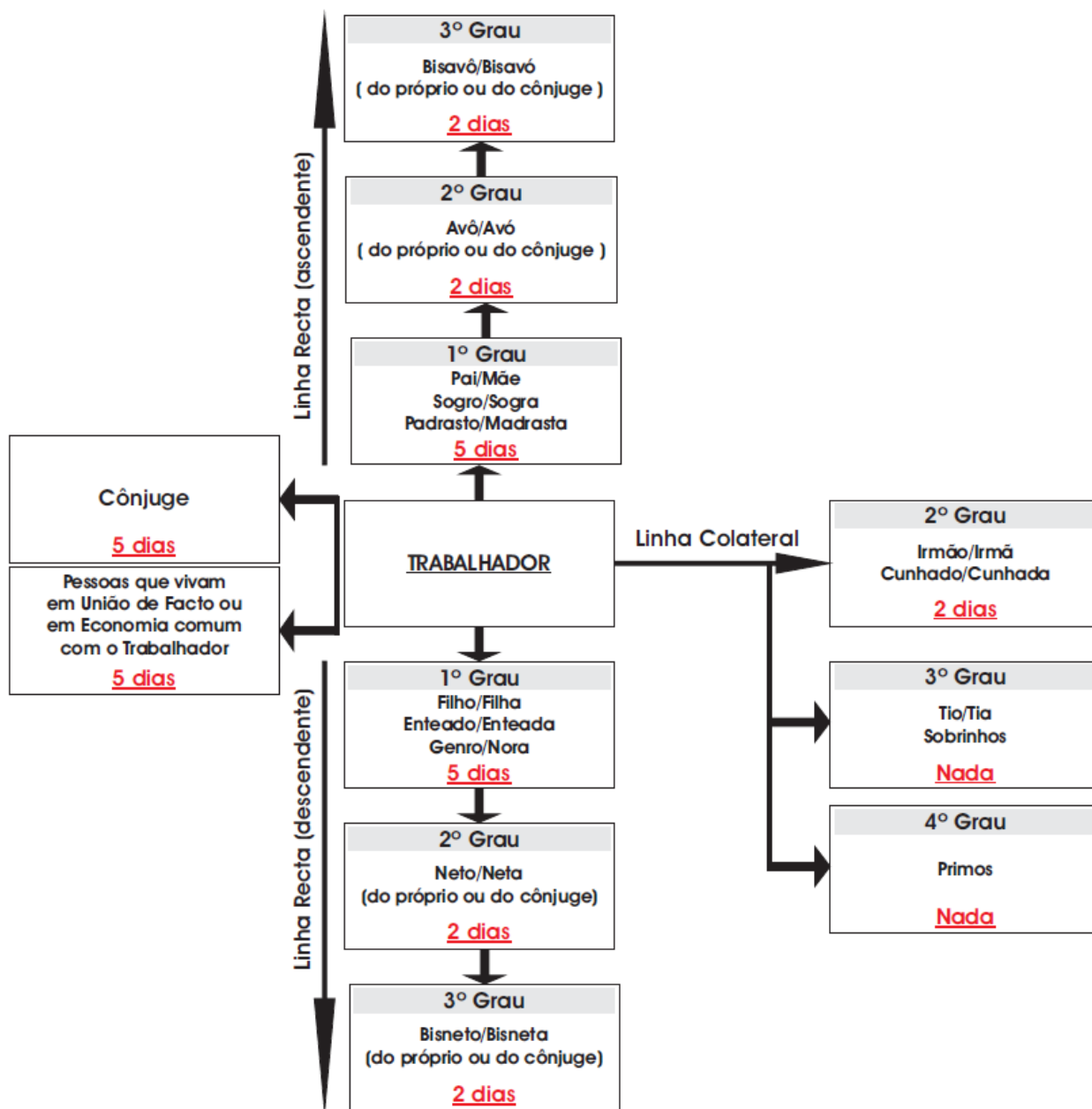
www.sindel.pt



FALTAS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE PARENTES OU AFINS

ARTIGO 227º DA LEI 99/2003 - CÓDIGO DO TRABALHO

O trabalhador pode faltar, justificadamente, no máximo de (dias consecutivos)



São nulas e de nenhum efeito as normas dos CCT ou ACT que disponham de forma diversa